

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo garantir tratamento isonômico entre os guardas municipais e os demais agentes de segurança. Hoje, o artigo 295 do Código de Processo Penal garante recolhimento a quartel ou a prisão especial dos policiais militares e policiais civis. Os guardas municipais também podem ser considerados como agentes de segurança pública, conforme disposições do Estatuto Geral das Guardas Municipais, razão pela qual não podem ser tratados diferentemente dos demais.

Hoje, com a redação atual do dispositivo legal que o presente projeto de lei propõe a mudança, é assegurado aos guardas municipais o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, mas não prisão especial. Para os policiais militares e civis, há a garantia do recolhimento a quartéis ou a prisão especial, e apenas nos locais onde estas não existam é que eles serão recolhidos a cela isolada em estabelecimento prisional convencional. O que pretendemos, pois, é dar tratamento isonômico aos guardas municipais.

SALA DAS SESSÕES, EM DE JULHO DE 2015.

DEPUTADO CABO SABINO

PR - CE